

PROJETO DE LEI Nº07/2025

EMENDA A LEI ORGÂNICA ☐
LEI COMPLEMENTAR ☐
LEI ORDINÁRIA ☒
RESOLUÇÃO NORMATIVA ☐
DECRETO LEGISLATIVO ☐

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)	ASSUNTO
VEREADORA TERESINHA MEDEIROS MDB	EMENTA" Institui o atendimento especializado nos concursos públicos e vestibulares realizados Teresina-Pi, às pessoas com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade(TDAH) e Dislexia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu Vereadora Teresinha Medeiros, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos concursos públicos e vestibulares realizados na capital de Teresina-Pi o atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção e hiperatividade(TDAH) e dislexia.

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, o atendimento especializado se dará por meio de;

I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com TDAH e dislexia realizarem suas provas:

II-profissional leitor para auxiliar na leitura das provas dos candidatos se assim o solicitarem:

III-profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta das provas dos candidatos, se assim solicitarem:

IV - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento no cartão-resposta das provas dos candidatos, se assim solicitarem:

V- sala diferenciada para os dos candidatos com TDAH e dislexia que solicitarem o leitor ou transcritor nas provas:

VI- correção da prova escrita avaliada a partir de uma matriz de correção específica por profissional especializados no assunto.

VII- correção da prova escrita avaliada a partir de uma matriz de correção específica por profissional especializados no assunto.

Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º O atendimento especializa para os candidatos será disponibilizado para os candidatos que comprovarem essa demanda por meio de laudo médico e/ou de profissional especializado.

Art. 4º Os editais de concursos públicos e de vestibulares no âmbito da capital de Teresina-Pi deverão informar, de maneira clara e objetiva, as normas que regem a determinada necessidade de atendimento especializado às pessoas com TDAH e dislexia com a finalidade de inclusão, e de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Teresina, 10 de outubro de 2025

Embrantos

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUTIFICATIVA

Tem a presente proposição o objetivo de inclusão e instituir atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH - ou com dislexia ou outros transtornos de aprendizagem nos concursos públicos e vestibulares realizados em Teresina-Pi.

O TDAH é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Já a dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação.

Importa considerar que a Lei nº 14.254, de 2021, já estabelece o acompanhamento integral para educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem. Agora, ampliamos o escopo legal para considerar o apoio integral às pessoas diagnosticadas com disgrafia e prever que estes últimos e o público previamente atendido sejam contemplados com adaptações para a realização de concursos públicos.

A disgrafia é um transtorno de aprendizagem que afeta a habilidade de uma pessoa em escrever de forma legível e fluente e se caracteriza por dificuldades persistentes na escrita, resultando em letras ilegíveis, má formação de letras, problemas de espaçamento entre palavras, dificuldade em manter a formatação adequada de um texto e/ou uma escrita lenta e desorganizada.

Importa notar que a disgrafia não está relacionada á falta de habilidade ou inteligência. Acompanhamento e intervenção adequados aos estudantes ou concursandos com disgrafia têm o condão de superar esse transtorno de aprendizagem.

Alunos em fase escolar e candidatos a concursos públicos diagnosticados com disgrafia podem enfrentar dificuldades significativas na realização de provas escritas e avaliações, prejudicando sua capacidade de demonstrar seu conhecimento de maneira justa.

Nesse sentido, ao aprimorar a legislação federal vigente, nosso Projeto de Lei pretende considerar de forma justa e equitativa algumas limitações que podem ser atribuídas às pessoas com disgrafia e os demais educandos/concursandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, para que a verificação do rendimento seja realizada a utilização de avaliações adaptadas.

Teresina, 10 outubro de 2025

VEREADORA TERESINHA MEDEIROS



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003400340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.